



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 5.165 DE 30 DE Dezembro DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM  
GERAL DE CUIABÁ EM DIA DE FERIADO  
NACIONAL, MUNICIPAL E ESTADUAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido o trabalho nas atividades do comércio em geral nos dias de feriado nacional, estadual e municipal com exceção dos feriados civis e religiosos:

- I – 1º de janeiro (confraternização universal);
- II – sexta-feira santa;
- III – 1º de maio (dia do trabalho);
- IV – 2 de novembro (dia de finados);
- V – 25 de dezembro (natal).

**Art. 2º** A permissão aos estabelecimentos comerciais em geral está em consonância como art. 6-A, da Lei Federal nº 11.603 de 05 de dezembro de 2007 que alterou a Lei Federal nº 11.101 de 19 de dezembro de 2000, condicionado a autorização em convenção coletiva de trabalho que abrange esta região e nos termos desta Lei.

**Art. 3º** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral que excepcionalmente abrirem nos feriados não poderá ultrapassar as 22h00min.

**Art. 4º** A permissão dada na presente Lei implica na observância dos dispositivos da legislação trabalhista e das normas de proteção ao trabalhador em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 30 de Dezembro de 2008.

  
**WILSON PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**